



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO	DATÁ <u>10/01/2014</u>
Votação:	<u>Eduardo Rizatto</u>
Presidente	Secretário

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 105, da lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 1º O parágrafo único do art. 105, da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 -

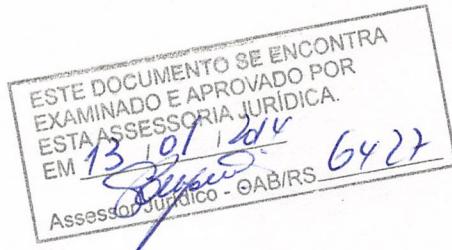
Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2014, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174.957.331-00

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 16, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Levamos, para discussão em plenário, projeto de lei que dá nova redação ao Parágrafo único do art. 105, da lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

A alteração se faz necessária para evitarmos possíveis processos judiciais na busca ao pagamento da proporcionalidade do período de férias a ser implementado no caso de exonerações, falecimento ou aposentadoria de servidores que ainda não completaram doze meses de efetivo exercício no Município.

Muitos servidores, e de modo especial os Cargos em Confiança, CCs, exercem suas funções em um determinado cargo, e, antes de completar doze meses no cargo, são exonerados, muitas vezes para assumirem outro cargo, e, com a redação atual do Parágrafo único do art. 105 da Lei nº 2248/2006, não fazem jus ao período de férias proporcionais que deveriam ser pagas na exoneração, motivo pelo qual estamos solicitando alteração.

Conta-se com o parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente agradecemos e ao mesmo tempo em que solicitamos a tramitação do projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, também elevam-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de janeiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174.957.321-00

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA

SECRETARIO
Protocolo nº 20212014
Data 11/02/14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 105, da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 1º O parágrafo único do art. 105, da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 -

Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2014, 54º da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal